



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

## LEI Nº. 039/95 de 31 de agosto de 1995.

*Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº. 111, de 09 de dezembro de 1992.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº. 111, de 09 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - Ficam acrescentados mais três incisos ao Artigo 2º., com a redação seguintes:

*“ VII - Substituir professores a título de convocação;*

*VIII - Necessidade de pessoal para suprir deficiências existentes, quando não houver comparecido aprovados no último concurso realizado ou quando inexistirem aprovados que possam ser convocados;*

*IX - Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste”.*

II - O caput do Artigo 3º. e seu § 2º., vigorarão da seguinte forma:

*“Art. 3º. As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de vinte e quatro meses.*

*§ 2º. É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de um ano, a contar do término do contrato”.*

**Art. 2º.** Excepcionalmente, consideram-se contratados em caráter temporário de excepcional interesse público, até cinco meses contados da promulgação desta lei, os atuais servidores da Prefeitura Municipal, não concursados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Andradina MS, 31 de agosto de 1995.

DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA  
Prefeito Municipal

José Aparecido Brandão  
Secretário Municipal de Administração